

REGIME DE URGÊNCIA 07 DE DEZEMBRO DE 2023

PL	JUSTIFICATIVA
<p>PL 11.148 /23</p> <p>ESTABELECE REGRAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA VETERINÁRIA EM CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE</p> <p>AUTOR: ZÉ DA FARMÁCIA.</p> <p>VOTO FAVORÁVEL COM RESSALVA</p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que estabelece requisitos para o funcionamento dos serviços de hemoterapia veterinária, fixando diretrizes, definições, condições gerais e específicas da operação, visando à garantia da qualidade e a segurança, no tocante à saúde pública.</p> <p>A Procuradoria da Câmara Municipal opinou pela <u>não tramitação</u>, tendo em vista que o projeto em análise traz invade a competência do Conselho Federal de Medicina Veterinária por ser objeto de Lei Complementar.</p> <p>A Constituição Federal, no artigo 30, inciso I, prescreve a competência municipal para “legislar sobre assuntos de interesse local”. A Lei Orgânica Municipal, no artigo 22, fixa a competência da Câmara Municipal para com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município. A iniciativa de elaboração de leis, tanto complementares como ordinárias, cabe aos vereadores ou Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos. Com isso, a matéria se encontra inserida na competência municipal, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal.</p> <p>A disciplina do exercício das profissões de médico-veterinário e zootecnista, por meio de normatização, fiscalização, orientação, valorização profissional e organização das classes diretamente ou por intermédio é feita pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.</p> <p>O Conselho Federal de Medicina Veterinária é uma autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no Distrito Federal, e jurisdição em todo o território nacional e tem como finalidades: fiscalizar o exercício profissional; orientar, supervisionar e disciplinar as atividades relativas à profissão de médico-veterinário e do zootecnista em todo o território nacional, servir de órgão de consulta dos governos da União, dos estados, dos municípios e dos territórios, em todos os assuntos relativos à profissão de médico-veterinário ou ligados, direta ou indiretamente, à produção ou à indústria animal.</p> <p>A Lei nº 5.517 de 23 de outubro de 1.968 que dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária que o exercício da profissão de médico veterinário só é permitido aos portadores de carteira profissional expedida pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária ou pelos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária. No art. 5º, “a” que é privativo do médico veterinário a prática clínica em todas as suas modalidades entre outras atividades.</p> <p>A Resolução n.º 1.275 de 25 de junho de 2019 conceitua e estabelece condições para o funcionamento de Estabelecimentos Médico-Veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte e dá outras providências, e no art. 1º determina que as instalações e os equipamentos necessários aos atendimentos realizados ficam subordinados às condições e especificações.</p> <p>De todo o exposto, levando em consideração a grande relevância social da proposição, opinamos pelo <u>VOTO FAVORÁVEL COM RESSALVA.</u></p>